



EDIÇÃO
2026

Lei nº 12.850/13

LEI DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Por Pedro Victor, delegado da Polícia Civil.

Apostila focada em **potencializar** seus
acertos e garantir sua **aprovação**.

Sumário

INTRODUÇÃO	7
Evolução Histórica	7
Lei n. 9.034/95.....	7
▪ Interpretação do STJ	7
▪ Intepretação do STF.....	7
Lei 12.694/2012	8
Lei 12.850/2013	8
▪ Revogação parcial da Lei nº 12.694/2012	8
▪ Associação criminosa.....	8
Lei Antifacção (Lei nº 15.358/2026):.....	9
▪ Hediondez e natureza jurídica e aplicação subsidiária	9
▪ Integração dos meios de investigação.....	10
ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	11
Conceito (Lei 12.850/2013):.....	11
▪ Critério Organizacional	11
▪ Destinação criminosa.....	11
Extensão territorial da aplicabilidade da lei.....	12
Prazo da instrução criminal (art. 22, p. ú.):	12
Vista dos autos	13
CRIME DE PROMOVER ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	13
Incidência	13
▪ Tipo misto alternativo.....	13
▪ Interposta pessoa	13
▪ Concurso de crimes.....	13
▪ Conexão e processamento conjunto	14
▪ Organização criminosa e Lavagem de Dinheiro c/ aumento de pena	14
▪ Elemento subjetivo quanto aos demais crimes praticados pela OCRIM	15
Figura equiparada (art. 2º, §1º):	15
Causa de aumento de pena (terceira fase da dosimetria):.....	15
▪ Aumento de 1/2 (art. 2º, §2º):.....	16
▪ Aumento de 1/6 a 2/3 (art. 2º, §4º):	16
Agravante de pena genérico (art. 2º, §3º):.....	17
Funcionário público e afastamento cautelar das funções (art. 2º, §5º):.....	17
▪ Momento do afastamento.....	17
▪ Afastamento das funções e remuneração.....	18

Perda da função e efeito automático da condenação (art. 2º, §6º)	18
Participação de Policial em organização criminosa (art. 2º, §7º):	19
Lideranças da organização criminosa armada e início do cumprimento de pena (art. 2º, §8º- pacote anticrime)	19
Impedimento à progressão de regime ao condenado por organização criminosa (art. 2º, §9º- pacote anticrime):	20
MEIOS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO:	20
Incidência	20
COLABORAÇÃO PREMIADA	22
Natureza Jurídica (art. 3º- A):.....	22
Início da negociação (art. 3º-B):	22
▪ Confidencialidade	22
▪ Sigilo	22
▪ Elaboração da proposta	22
Requisitos da proposta de colaboração (art. 3º-C e art. 6º):	22
Obrigatoriedade de advogado (art. 3º-C, §1º).....	23
Conflito de interesses entre advogado e colaborador (art. 3º- C, §2º):	23
Quanto às assinaturas do termo de colaboração premiada	23
▪ Assinada apenas por advogado	23
▪ Assinada pessoalmente pelo colaborador	23
Indeferimento sumário da proposta (art. 3º-B, §1º)	23
Partes envolvidas na negociação da proposta (art. 4, §6º):	24
Recebimento da proposta (art. 3º-B, §3º):	24
Instrução probatória preliminar (art. 3º-B, §4º):	25
Não celebração do acordo (art. 3º-B, §6º):.....	25
Participação do Juiz no acordo de colaboração premiada (art. 4, §6º):	25
Distribuição do pedido de homologação	26
▪ Decisão homologatória	26
▪ Recusa da homologação	26
▪ Possibilidade de fixação de cláusula não prevista em Lei no acordo de colaboração premiada (cláusulas atípicas)	26
Oitivas posteriores do colaborador.....	27
▪ Renúncia ao direito ao silêncio (art. 4º, §14):	27
Rescisão do acordo homologado	28
Cessação da conduta criminosa	28
Objetivos da colaboração premiada (art. 4º, I a V):	28
Causalidade hipotética às avessas	28
Benefícios a serem concedidos ao colaborador.....	29

▪ Perdão judicial	29
▪ Redução de até 2/3 da pena	29
▪ Substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito	29
▪ Não oferecimento da denúncia (art. 4º, §4º):	29
▪ Suspensão do oferecimento da denúncia ou do processo (art. 4º, §3º):	30
Retratação da proposta de colaboração (art. 4º, §10º):	30
Colaboração premiada após a sentença:	30
Impugnação à decisão homologatória (art. 4º, §7º-B):	31
Não surpresa ao réu delatado (art. 4º, §10-A):	31
Presença do advogado do corréu delatado	31
▪ Consequências	31
Acesso aos autos pelo réu deletado	31
Garantias do Colaborador	32
▪ Impossibilidade de imposição de medidas judiciais com base apenas na colaboração premiada (art. 4º, §16º):	32
Quanto aos direitos pessoais do colaborador	32
Acesso aos autos da colaboração premiada	33
Sigilo do acordo de colaboração premiada	33
AÇÃO CONTROLADA	33
Conceito (art. 8º):	33
Comunicação Judicial:	34
▪ Sigilo da comunicação ao juiz	34
Sigilo da diligência	34
Finalização da diligência	34
Ação controlada internacional	34
Abrangência da ação controlada em outros crimes	34
INFILTRAÇÃO DE AGENTES	35
Conceito (art. 10º):	35
Legitimidade para requerer	35
▪ Delegado de Polícia:	35
▪ Ministério Público	35
Prazo para decisão judicial	35
▪ Limitação de prorrogação da infiltração virtual	35
Finalização da diligência	35
Infiltração virtual (art. 10-A – pacote anticrime):	36
▪ Dados de conexão	36
▪ Dados cadastrais	36
<i>Ultima ratio</i>	36

Atipicidade das condutas do agente infiltrado	36
▪ Identidade fictícia	36
Prazo de duração da infiltração virtual	36
Finalização da diligência	37
Risco ao infiltrado e suspensão da diligência	37
Exclusão supra legal da culpabilidade	37
▪ Responsabilização pelos excessos (art. 13):	37
Direitos pessoais	37
Abrangência dos crimes a serem investigados pela infiltração virtual	38
Ronda ou fiscalização virtual de crimes	38
CAPTAÇÃO AMBIENTAL.....	38
Incidência	38
▪ Comunicação ambiental	38
▪ Comunicação telefônica	39
▪ Interceptação telefônica.....	39
▪ Escuta Telefônica	39
▪ Gravação	39
▪ Captação ambiental	39
ACESSO A REGISTRO, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E	
INFORMAÇÕES	39
Acesso a dados	39
▪ Acesso aos dados cadastrais.....	39
▪ Informações de viagem.....	39
▪ Informações telefônicas	39
Recusa no fornecimento das informações.....	40
CRIMES CONTRA A INVESTIGAÇÃO ENVOLVENDO ORGANIZAÇÃO	
CRIMINOSA	40
Revelar indevidamente a identidade do agente infiltrado	40
Imputação falsa de crime envolvendo OCRIM:.....	40
▪ Desnecessidade de instauração de procedimento criminal o administrativo.....	40
Quebra indevida de sigilo da investigação	41
Recusa de fornecer informações.....	41
JULGAMENTO COLEGIADO:	41
LEI nº 12.694/2012	41
Previsão Legal.....	41
Incidência	41
Competência de atuação do colegiado	42
Formação do colegiado	42

Composição do colegiado	42
Sigilo do voto divergente no colegiado	42
Criação de vara criminal especializada em Organização Criminosa:	42
▪ Remessa necessária:	42
QUESTÕES OBJETIVAS	44
QUESTÕES DISCURSIVAS	54
PERSPECTIVA DE RESPOSTA	57



Lei 12.694/2012: Já no ano de 2012, com a edição da **Lei nº 12.694/2012**, passou-se a prever, pela primeira vez, a **caracterização do conceito de organização criminosa**, bem como disposições acerca do **processo** e do **julgamento colegiado em primeiro grau** de jurisdição dos crimes por elas praticados, definindo-as como (art. 2º):

- Associação de **03 ou mais pessoas**;
- Prática de crimes cuja **pena máxima** fosse **igual** ou **superior a 04 anos**, ou de **caráter transnacional**.



Obs.: essa lei não tipificava o crime de organização criminosa, limitando-se a conceituá-la para fins de aplicação de medidas mais gravosas ao agente, como a submissão ao regime disciplinar diferenciado (RDD) na execução penal e o julgamento por órgão colegiado em primeiro grau de jurisdição.

Lei 12.850/2013: Além de revogar a Lei nº 9.034/1995, a Lei nº 12.850/2013 passou a **definir organização criminosa**, **disciplinar a investigação** e o **procedimento criminal**, bem como prever **meios de obtenção da prova** e, sobretudo, **tipificar as condutas** de “promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa”, além de outras condutas correlatas.

- **Revogação parcial da Lei nº 12.694/2012:** a Lei nº 12.850/2013 **não revogou integralmente a Lei nº 12.694/2012**, mas apenas, de forma tácita, o seu art. 2º, no que se refere à definição de organização criminosa. Assim, **o conceito de organização criminosa deve ser extraído da legislação atual**, permanecendo em vigor as disposições relativas ao **julgamento colegiado em primeiro grau** previstas na Lei nº 12.694/2012.
- **Associação criminosa:** a Lei nº 12.850/2013 também promoveu relevante alteração no tratamento da associação criminosa, ao substituir o ***nomen iuris*** do antigo crime de “**quadrilha ou bando**”, previsto no

Código Penal, atualmente denominado **associação criminosa**.

EVOLUÇÃO JURÍDICA COMPARATIVA

CRITÉRIO	CONVENÇÃO DE PALERMO (2000 / DECRETO 5.015/2004)	LEI Nº 12.694/2012	LEI Nº 12.850/2013
 NATUREZA	Norma internacional incorporada ao Brasil	Lei processual penal (proteção de magistrados / colegiado)	Lei penal e processual penal completa
 FINALIDADE	Combate ao crime organizado transnacional	Julgamento colegiado e proteção de juizes	Definir, tipificar e regulamentar o crime organizado
 STATUS NO BRASIL	Serviu como referência conceitual (lacuna legal)	Primeiro conceito legal interno (ainda limitado)	Conceito definitivo e tipificação penal
 CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	Grupo estruturado de 3 ou mais pessoas, atuando de forma estável para cometer infrações graves visando vantagem econômica	Associação de 3 ou mais pessoas, com divisão de tarefas, para cometer crimes com pena ≥ 4 anos ou transnacionais	Associação de 4 ou mais pessoas, estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas, visando vantagem mediante infrações penais > 4 anos ou transnacionais
 NÚMERO MÍNIMO DE INTEGRANTES	3 ou mais	3 ou mais	4 ou mais
 TIPO DE INFRAÇÃO	"Infrações graves" (conceito aberto)	Crimes	Infrações penais (mais amplo)
 ESTRUTURA / ORGANIZAÇÃO	Grupo estruturado e duradouro	Estrutura e divisão de tarefas	Estrutura organizada e divisão de tarefas (mesmo informal)
 TIPIFICAÇÃO PENAL	Não tipifica crime (violaria legalidade se isoladamente aplicada)	Não tipifica crime	Tipifica (art. 2º) – promover, integrar etc.
 MEIOS DE INVESTIGAÇÃO	Diretrizes gerais	Não regulamenta de forma ampla	Regulamenta a colaboração premiada, infiltração de agentes, ação controlada etc.
 IMPORTÂNCIA HISTÓRICA	Base conceitual inicial	Primeira tentativa interna de definição	Marco definitivo e atual



OBSERVAÇÃO

A Lei nº 12.850/2013 consolidou o conceito de organização criminosa no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo maior precisão normativa e instrumentos investigativos específicos.

Lei Antifacção (Lei nº 15.358/2026): A recente edição da Lei nº 15.358/2026 reforça a política criminal de enfrentamento às organizações criminosas, especialmente aquelas com estrutura voltada à atuação ultraviolenta e territorializada (facções). Embora não substitua a Lei nº 12.850/2013, a nova legislação dialoga diretamente com ela, ampliando mecanismos de repressão e endurecendo o tratamento penal em contextos específicos.

- **Hediondez e natureza jurídica e aplicação subsidiária:**
O art. 4º, da Lei nº 15.358/2026, estabelece que determinados crimes nela previstos são considerados hediondos, o que evidencia um claro movimento de recrudescimento da política criminal, com incidência de todas as consequências da Lei nº 8.072/1990. Além disso, o parágrafo único promove importante construção dogmática ao prever que tais condutas

constituem **formas especiais de organização criminosa**, determinando a **aplicação subsidiária das disposições materiais da Lei de Organizações Criminosas**.

- **Integração dos meios de investigação:** O art. 8º, da Lei nº 15.358/2026, determina que, na investigação e instrução dos crimes por ela previstos, aplicam-se, no que couber, as técnicas e meios de obtenção de prova previstos no Capítulo II da **Lei de Organização Criminosa, bem como as disposições da Lei de Lavagem de Dinheiro**. O dispositivo evidencia a **integração entre microssistemas repressivos**, permitindo o uso de instrumentos sofisticados como **colaboração premiada, ação controlada e infiltração de agentes**, entre outras.



Obs.: a Lei Antifacção não cria um regime probatório próprio, mas remete expressamente ao já consolidado sistema da Lei de Organizações Criminosas.

Obs.: O art. 32 da Lei nº 15.358/2026 reafirma a aplicação dos instrumentos investigativos previstos no Capítulo II da Lei nº 12.850/2013, funcionando como uma cláusula de reforço normativo

Obs.: Para fins de prova, é essencial compreender que não há revogação do conceito clássico de organização criminosa, mas sim um reforço normativo direcionado a determinadas formas de atuação, o que pode gerar questões explorando a coexistência e a aplicação complementar entre os diplomas

Vista dos autos: Determinada a oitiva do investigado, será assegurada ao seu defensor **a prévia vista dos autos**, ainda que classificados como sigilosos, no **prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato**, podendo ser **ampliado**, a critério da autoridade responsável pela investigação.

CRIME DE PROMOVER ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Incidência: O crime de organização criminosa está previsto no caput do art. 2º da Lei nº 12.850/2013, com pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa, sendo tipificadas as condutas de promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Lei nº 12.850/2013

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 a 8 anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

- **Tipo misto alternativo:** o tipo penal prevê diversos verbos nucleares, sendo suficiente a prática de qualquer um deles para a configuração do crime, ainda que de forma isolada, sem prejuízo da responsabilização cumulativa caso o agente pratique mais de uma conduta;
- **Interposta pessoa:** o tipo penal faz menção expressa à atuação por interposta pessoa, admitindo a responsabilização do agente que se utiliza de terceiros (“laranjas”) para a prática das condutas descritas.
- **Concurso de crimes:** além de responder pelo crime autônomo de organização criminosa, o agente também responderá pelos crimes praticados no âmbito da atuação do grupo.

- **Conexão e processamento conjunto:** o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, **em razão da autonomia do crime de organização criminosa, não há obrigatoriedade de reconhecimento de conexão com os demais crimes praticados**, não sendo exigido, como regra, o processamento e julgamento conjunto.



O Plenário deste Supremo Tribunal Federal assentou a inexistência de conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, permitindo a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante juízos distintos e atestando a não ocorrência, em tais hipóteses, do vedado bis in idem. (STF. Segunda Turma. Inquérito 3989 DF, Relator Ministro Edson Fachin, Julgado em 11/06/2019).

- **Organização criminosa e Lavagem de Dinheiro c/ aumento de pena:** a Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro), em seu art. 1º, §4º, **estabelece que a pena será aumentada de 1/3 a 2/3 quando os crimes de lavagem de dinheiro forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa**, surgindo divergência quanto à possibilidade de concurso de crimes nessa hipótese:
 - ➔ **Primeira corrente:** sustenta **não ser possível a responsabilização simultânea pelo crime de organização criminosa** (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) e pela lavagem de dinheiro com causa de aumento, sob pena de configuração de **bis in idem**.
 - ➔ **Segunda corrente (majoritária):** entende **ser possível o concurso de crimes entre organização criminosa e lavagem de dinheiro com aumento de pena**, tendo em vista que se tratam de infrações

COLABORAÇÃO PREMIADA

Natureza Jurídica (art. 3º- A): possui natureza jurídica de **negócio jurídico processual personalíssimo** e constitui **meio de obtenção de prova**, sendo firmada entre o investigado e a autoridade policial ou o Ministério Público, com a finalidade de obtenção de **benefícios legais ao colaborador** e de elementos probatórios voltados à **identificação de coautores e partícipes**, bem como à **recuperação do produto ou proveito do crime**.

Início da negociação (art. 3º-B): O início da negociação da colaboração premiada ocorre com o **recebimento da proposta** para a formalização do acordo.

- **Confidencialidade:** a partir desse momento, surge o dever de **confidencialidade entre as partes**;
- **Sigilo:** antes da homologação judicial, a divulgação indevida da proposta ou de documentos a ela relacionados configura **violação de sigilo e quebra da boa-fé**;
- **Elaboração da proposta:** a proposta é **formulada pelo interessado** e encaminhada ao **Ministério Público ou ao Delegado de Polícia**.

Requisitos da proposta de colaboração (art. 3º-C e art. 6º): O termo de colaboração deve conter a **narrativa completa dos fatos ilícitos** para os quais o agente concorreu e que possuam **relação direta com os fatos investigados**, incumbindo à defesa **instruir a proposta e seus anexos**, com a descrição detalhada das circunstâncias, bem como a **indicação das provas e elementos de corroboração**, devendo ainda:

- Ser feita por escrito;

Instrução probatória preliminar (art. 3º-B, §4º): A formalização do acordo poderá ser precedida de **instrução preliminar**, quando necessária à **definição dos fatos**, sua **qualificação jurídica**, bem como à análise de sua **relevância, utilidade e interesse público**.

Não celebração do acordo (art. 3º-B, §6º): Caso o acordo não seja celebrado por iniciativa da autoridade policial ou do Ministério Público, estes **não poderão utilizar as informações prestadas pelo colaborador**, desde que fornecidas **de boa-fé**, para qualquer outra finalidade.

Participação do Juiz no acordo de colaboração premiada (art. 4, §6º): O juiz **não participa das negociações** do acordo de colaboração premiada, cabendo-lhe apenas, após sua formalização, atuar na **homologação**, devendo **ouvir sigilosamente o colaborador, na presença do defensor**, para analisar exclusivamente a:

- **regularidade e voluntariedade** da negociação;
- Adequação dos benefícios pactuados de acordo com os previstos na **lei (prêmios)**, sendo **nulas** as cláusulas que:
 - ➔ violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena;
 - ➔ violem as regras de cumprimento dos respectivos regimes de cumprimento de pena;
 - ➔ violem os requisitos de progressão de regime não abrangidos na lei;
 - ➔ São também consideradas nulas as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória.

Obs.: antes da reforma promovida pelo Pacote Anticrime, não havia a obrigatoriedade de o juiz ouvir o colaborador antes da homologação. Atualmente, o juiz deve **obrigatoriamente ouvir sigilosamente o colaborador**, na presença do

defensor, para verificação dos requisitos legais do acordo.

Distribuição do pedido de homologação: O pedido de homologação do acordo será **distribuído sob sigilo**, contendo apenas informações que **não permitam a identificação do colaborador e do objeto do acordo**, sendo os **dados detalhados encaminhados posteriormente** ao juízo competente.

- **Decisão homologatória:** após o recebimento da proposta completa, o juiz **decidirá** sobre a homologação no prazo de **48 horas**.
- **Recusa da homologação:** o juiz poderá **recusar a homologação** quando o acordo **não atender aos requisitos legais**, devolvendo-o às partes para adequações.
- **Possibilidade de fixação de cláusula não prevista em Lei no acordo de colaboração premiada (cláusulas atípicas):** o STF e o STJ admitem a homologação de acordo contendo **cláusulas não previstas em lei (cláusulas atípicas)**, desde que:
 - ➔ Sejam estabelecidas mediante consenso entre as partes;
 - ➔ Não viole a Constituição Federal/88;
 - ➔ não impliquem imposição de pena;
 - ➔ Possibilitem a reparação do dano ou definam a destinação de valores;



A colaboração premiada é um negócio jurídico processual, meio de obtenção de prova, que pressupõe disponibilidade do direito à liberdade. [...] É possível a fixação de cláusulas que estabeleçam obrigações patrimoniais de reparação de dano ou destinação de valores a entidades sociais, desde que haja consenso entre as partes e não se confunda com a imposição de pena sem prévia condenação judicial" (STF - HC 127.483/PR)

criminosa, podendo ser aplicada também em outros delitos, como **lavagem de dinheiro e tráfico de drogas**.

INFILTRAÇÃO DE AGENTES

Conceito (art. 10º): A infiltração de agentes consiste em **técnica especial de investigação**, utilizada diante de **indícios da prática de crime envolvendo organização criminosa**, podendo ocorrer de forma **física ou virtual**.

Legitimidade para requerer: Possuem legitimidade para requerer a infiltração de agentes:

- **Delegado de Polícia:** mediante **representação ao juiz**, que decidirá após **oitiva do Ministério Público**;
- **Ministério Público:** mediante **requerimento ao juiz**, que, se na fase de inquérito, deverá **ouvir previamente o Delegado de Polícia**.

Prazo para decisão judicial: O juiz decidirá sobre a representação ou requerimento de infiltração de agentes no prazo de **24 horas**.

Prazo da infiltração física: A infiltração policial **física/pessoal** terá prazo inicial de **6 meses**, podendo ser **prorrogada sucessivamente**, desde que demonstrada a **necessidade**.

- **Limitação de prorrogação da infiltração virtual:** na infiltração física **não há limite máximo de duração**, diferentemente da **infiltração virtual**, que possui **prazo máximo de 720 dias**.

Finalização da diligência: Ao término da infiltração, será elaborado **relatório circunstanciado**, a ser encaminhado ao **juiz**, que dará **ciência ao Ministério Público**.



01) Ano: 2026 Banca: VUNESP Órgão: TJ-RJ Prova: VUNESP - 2026 - TJ-RJ - Juiz Substituto

Em um grande escândalo de corrupção envolvendo a administração pública estadual, apurou-se a participação direta de uma empresária, Maria Antunes, em esquema estruturado de fraude a licitações e pagamento sistemático de subornos a agentes públicos. Diante de provas consistentes, Maria celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, nos termos da Lei no 12.850/2013. Além dos benefícios legalmente previstos, o acordo incluiu cláusula segundo a qual a colaboradora se comprometeria a financiar a construção de uma escola pública em região socialmente vulnerável do Estado, como forma de reparação social do dano causado pela corrupção. Submetido o acordo à apreciação judicial, o magistrado responsável pela homologação passou a analisar a validade da cláusula à luz do princípio da legalidade, da natureza negocial da colaboração premiada e dos limites constitucionais da atuação jurisdicional. Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei no 12.850/2013 e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, assinale a alternativa correta.

A) A homologação judicial do acordo de colaboração premiada possui natureza meramente formal, limitando-se o magistrado à verificação da voluntariedade da manifestação de vontade do colaborador, sem exame do conteúdo material das cláusulas pactuadas.

B) O juiz pode homologar cláusula não prevista expressamente na Lei no 12.850/2013, desde que tenha natureza não penal, seja proporcional e consensual, sendo-lhe lícito impor tal medida como condição para a validade do acordo, em atenção ao interesse público.

C) Compete ao juiz exercer controle de legalidade, constitucionalidade e proporcionalidade do acordo de colaboração premiada, podendo homologar cláusula de caráter reparatório ou social não prevista expressamente em lei desde que não configure sanção penal, seja fruto de consenso entre as partes e não decorra de imposição ou modificação judicial do conteúdo negocial.

D) O juiz pode homologar cláusula de natureza social ou reparatória não prevista expressamente em lei, desde que consensual, sendo-lhe permitido, inclusive, sugerir ou alterar o conteúdo das cláusulas para ampliar o impacto social do acordo.

E) Ao juiz é vedada qualquer homologação de cláusula não expressamente prevista na Lei no 12.850/2013, ainda que consensual, sob pena de violação direta ao princípio da legalidade penal e à reserva legal em matéria sancionatória.

02) Ano: 2026 Banca: FGV Órgão: TJ-MS Prova: FGV - 2026 - TJ-MS - Outorga de Delegações de Notas e de Registro - Ingresso por Provimento

No contexto de persecução penal que apura a prática de crimes contra a administração pública, Caio, investigado, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, devidamente homologado em juízo. Assim sendo, com base, apenas, nas declarações do colaborador, o juízo competente recebeu a denúncia em face de Lucas, decretando a sua prisão preventiva. O magistrado alegou, na sua decisão, que a prova de autoria não poderia ser produzida por outros meios.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 12.850/2013, é correto afirmar que o juízo agiu de forma:

A) adequada, na medida em que se admite o recebimento da denúncia, bem como a decretação da prisão preventiva com base, apenas, nas declarações do colaborador, desde que a prova não possa ser produzida por outros meios;

B) inadequada, na medida em que não se admite a decretação da prisão preventiva com base, apenas, nas declarações do colaborador; por outro lado, inexistente irregularidade na decisão de recebimento da denúncia;

passiva, crime previsto no Código Penal. O caso teve grande repercussão na mídia, e o processo contra Carlos foi aberto imediatamente.

Mesmo condenado, Carlos pode ter sua pena reduzida, caso colabore com as investigações e delate outros envolvidos no esquema de corrupção.

- () Certo
() Errado

28) Ano: 2024 Banca: IGEDUC Órgão: Prefeitura de Garanhuns - PE Prova: IGEDUC - 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Guarda Municipal Feminino (Manhã)

A Lei Federal nº 12.850/2013 define que apenas a participação em atos de execução direta qualifica alguém como integrante de uma organização criminosa, excluindo aqueles que exercem funções de comando sem envolvimento direto.

- () Certo
() Errado

29) Ano: 2024 Banca: Instituto Consulplan Órgão: MPE-SC Prova: Instituto Consulplan - 2024 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto - P1 - Fase Matutina

“Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.” Conforme decidiu o STF, o dispositivo não é inconstitucional, mas o termo “renúncia” deve ser interpretado conforme a Constituição, na medida em que o direito ao silêncio é irrenunciável e inalienável.

- () Certo
() Errado

30) Ano: 2024 Banca: Instituto Consulplan Órgão: MPE-SC Prova: Instituto Consulplan - 2024 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto - P1 - Fase Matutina

Dentre as técnicas especiais de investigações previstas na Lei nº 12.850/2013, a colaboração premiada mereceu especial atenção do legislador quando da reforma legislativa promovida pela Lei nº 13.964/2019. A norma atual estabelece que para verificar a regularidade, legalidade e voluntariedade do acordo o juiz deverá realizar a oitiva sigilosa do colaborador. Antes da reforma legislativa, a oitiva sigilosa era possível, mas não obrigatória.

- () Certo
() Errado

GABARITO

RunMagis

GABARITO				
1) C	2) D	3) B	4) B	5) C
6) D	7) D	8) D	9) A	10) B
11) C	12) B	13) C	14) C	15) D
16) C	17) B	18) D	19) C	20) E
21) D	22) D	23) C	24) D	25) C
26) C	27) C	28) E	29) C	30) C

☒ ACERTOS

☒ ERROS

05) Explique o instituto da causalidade hipotética às avessas na colaboração premiada.

06) Aborde o regime jurídico do não oferecimento da denúncia no acordo de colaboração premiada.
